



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº. 059/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002171/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000044/2018.

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 193 PG: 01 e 02
Data 17.01.19 a ---
Marques
Rúbrica Z

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OPERACIONALIZAÇÃO DE FOLHA DE
PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO E A EMPRESA
ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos 18 dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezoito, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ N.º 60.701.190/0001-04, estabelecida à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, número 100, Bairro Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Rogério Narle Elmais, Brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1611451 do CPF nº 329.024.506-30, e Sr. César Padovan, Brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 9.100.787 e do CPF nº 007.987.778-85, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Pregão n.º 000044, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses., mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

- a) - A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante vencedora realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.
- b) - Para os Servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

de serviços.

- c) - Os créditos a serem lançados nas conta dos servidores da Prefeitura de Cantagalo, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor da Prefeitura.
- d) - O Município de Cantagalo enviará por meio eletrônico a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, contendo os dados desejados pelo licitante.
- e) - O Município de Cantagalo, determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros. O float praticado é de D+1 (data de crédito + um dia).
- f) - A Licitante vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo processamento do pagamento da folha de servidores municipais, sem qualquer custo (cobrança de taxas) a Prefeitura de Cantagalo, a seus servidores.

DA INSTALAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) - A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços, descrita no edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento a agência bancária.
- b) - A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Cantagalo, devidamente habilitada para os serviços, objeto desta licitação; entretanto, poderão participar desta licitação instituições financeiras que não possuam agência bancária no Município de Cantagalo; a licitante vencedora, então, terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar uma agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.
- c) - Os pontos de atendimento bancário e/ou agências funcionarão para atendimento ao público de acordo com o horário estipulado pelo Banco Central do Brasil.
- d) - A licitante vencedora deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.
- e) - A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer ônus, a obra e todo os serviços necessários para implantação do mesmo.
- f) - A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, em que se trata a segurança, inclusive transporte de valores, os quais a Prefeitura fica isenta de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Parágrafo 1º - A Contratada repassará à Contratante o valor de R\$ 863.736,00 (oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais).

Parágrafo único: o valor ora contratado será fixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo 1º - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REPASSE:

Parágrafo 1º O valor ofertado deverá ser líquido/pago em moeda corrente nacional, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Parágrafo 2º O valor contratado deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura com contrato, em uma única parcela, através de transferência bancária a esta municipalidade. O atraso implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA - IBGE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA QUINTA - DIREITO DAS PARTES:

Parágrafo 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA repassar o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Parágrafo 1º Comunicar a Contratada, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

Parágrafo 2º Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento.

Parágrafo 3º Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

Parágrafo 4º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do chefe do CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo 1º Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

Parágrafo 2º Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e em seus Anexos.

Parágrafo 3º Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar contra o Município de Cantagalo/RJ ou a terceiros.

Parágrafo 4º Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, relativamente aos seus próprios funcionários ou terceiros contratados para a execução do objeto licitado e, quando solicitado apresentar os respectivos comprovantes ao Município de Cantagalo/RJ.

Parágrafo 5º Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, o qual deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município, através de transferência bancária, após o processamento do primeiro pagamento da Prefeitura, em uma única parcela. O atraso implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA - IBGE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 6º Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 7º. Cumprir integralmente a Resolução 3.402 do Conselho Monetário Nacional, especialmente a do inciso I do artigo 2º.

Parágrafo 8º. Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

Parágrafo 9º. Providenciar execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Parágrafo 10º. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;

Parágrafo 11º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

Parágrafo 12º. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

8.2 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

8.3 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.5 - O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

8.6 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Parágrafo 1º - Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo 3º - Nos casos de rescisão antecipada, revogação ou anulação do contrato, sem que haja culpa da contratada, sendo por ato próprio do município ou do IPAM, por descisão do poder Judiciário ou pelo de Órgão Controle Externo das conta municipais - TCE-RJ, haverá devolução pro rata daquilo que tenha sido adiantado quando da contratação, devidamente atualizado pela taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo restante do contrato, e proporcional a cada ente participante do certame, em tais hipóteses, de rescisão antecipada.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo 1º - Fica vedada a cobrança de taxa de manutenção de conta, para os servidores, na forma estabelecida no inciso I do artigo 2º. da Resolução 3.402 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo 2º - Fica vedada a cobrança de taxa/tarifa de serviços pela operacionalização do pagamento da folha dos servidores municipais a Prefeitura de Cantagalo.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Parágrafo 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja, exceto no caso em que a licitante vencedora do certame seja detentora do foro privilegiado previsto no artigo 109, I da CRFB/1988.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em seis vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Cantagalo, 18 de dezembro de 2.018.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeitura Municipal de Cantagalo


EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rogério Narte Elmais
Diretor


Cesar Padovan
Diretor

Testemunhas:

1-

CPF nº


102.224.224-00

2-

CPF nº


109.423.278-00